



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021/PMA

APROVO O TERMO DE REFERENCIA E AUTORIZO
O PROCEDIMENTO LICITATORIO NOS TERMOS
DA LEI 8666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES.

Em: ____/____/____


MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
PREFEITA DE ALMEIRIM - PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2021/PMA.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8666/93.

OBJETO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, (ELÉTRICA e HIDRÁULICO).

NOME DA EMPRESA: AMIRALDO CRUZ DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 23.892.829/0001-41

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO PANTOJA, 1059 CENTRO ALMEIRIM/PA

VALOR ESTIMADO: R\$ 394.768,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E
SESSENTA E OITO REAIS).

Senhora Secretária,

A lei de licitações e contratos administrativos preceitua em seu artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se de Contratação de Empresa para aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, (ELÉTRICA e HIDRÁULICO)**, para esta PMA e suas Secretarias.

Justifica-se tal contratação de materiais de construção para utilização na conservação e pequenos reparos de prédios e logradouros públicos desta PMA.

Assim, com base nas necessidades levantadas pela Administração, foi elaborado o presente Termo de Referência, com vista à realização deste processo pertinente à contratação do serviço supracitado.

Concomitantemente constatamos que não houve Licitação para se contratar o serviço pretendido neste momento, e não há nenhum processo em andamento, para tal objeto, sendo necessária a adoção de medidas imediatas.

Sabe-se que a PMA não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência de imediato, para não comprometer o andamento das atividades.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na execução dos serviços pretendidos convidamos três empresas para participar da coleta de preços, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo preço justo de mercado.

É interessante acrescentar que agindo assim, é importante se respaldar, demonstrando que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando assim de ser uma das fases do procedimento administrativo, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

Considerando que a abertura de um processo licitatório para a contratação desses serviços demanda tempo, podendo ocasionar transtornos a esta referida PMA.

A razão de escolha do fornecedor, deu-se em razão de orçamentos previamente feitos, o mesmo ofereceu o menor valor e se encontra devidamente documentado com suas certidões.

O valor estimado da contratação acima mencionados será de R\$ 394.768,00 (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais), conforme cotações em anexo. Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado visto que os preços ofertados estão na mesma média de preços demonstrando o praticado normalmente.

A Secretaria executiva de Fazenda informou haver suficiente dotação orçamentária, conforme documentação acostada nos autos do processo administrativo e abaixo replicada:

0201 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO E VICE

04.122.0004.2-002 - Manut. do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.

0202 - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

04.122.0004.2-003 - Manutenção da Secretaria Especial de Governo.

0204 - SECRETARIA EXEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

04.121.0005.2-006 - Manut. da Secret. Exec. de Adm. e Planejamento.

0205 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

04.121.0004.2-009 - Manutenção da Secretaria Executiva de Fazenda.

0206 - SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

04.124.0005.2-013 - Manut. da Secret. Especial de Controle Interno.
0207 - GUARDA MUNICIPAL
06.181.0006.2-014 - Manutenção da Guarda Municipal.
0208 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.122.0013.2-015 - Manutenção do Departamento de Cultura.
0210 - SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA
15.122.0015.2-017 - Manut. da Secret. Exec. de Infraestrutura.
0212 - SECRETARIA EXEC. DE DESENV. ECONÔMICO
20.122.0020.2-019 - Manut. da Sec. Exec. de Desenv. Economico.
0215 - AGÊNCIA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
04.121.0004.2-021 - Manut. da Agência Distrital de Monte Dourado.
3.3.90.30.00.00 - 001 - Material de Consumo.

0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2-057 - Manut. da Secret. Exec. de Saúde.
10.122.0010.2-058 - Manut. Fundo Municip. de Saúde - FMS.
10.301.0010.2-075 - Manutenção do SAMU.
10.301.0010.2-076 - Manut. dos Postos de Saúde do Município.
10.302.0010.2-080 - Manut. das Ativ. do Hospital Municipal.
10.302.0010.2-081 - Manut. das Ativ. do Hospital de Monte Dourado.
3.3.90.30.00.00 - 001 - Material de Consumo

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0000.2-087 - Manut. da Secret. Exec. de Educação.
12.122.0000.2-088 - Manut. do Fundo Municipal de Educação - FME.
12.361.0000.2-130 - Manut. Do Ensino Fund. Apoio Adm. FUNDEB - 40%.
3.3.90.30.00.00 - 001 - Material de Consumo

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.0018.2-144 - Manutenção do Fundo de Meio Ambiente.
3.3.90.30.00.00 - 001 - Material de Consumo

Assim, para cumprir os certames do disposto no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, encaminho para apreciação da procuradoria jurídica, para aprovação do feito, e posteriormente deverá seguir à Vossa Excelência Ordenadora de despesas a presente justificativa, para **ratificação e publicação na imprensa oficial**, nos prazos de 03 (três) e 05 (cinco) dias, respectivamente, **como condição da eficácia dos atos**, por força do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Almeirim/PA, 29 de janeiro de 2021.


ANDREA DO SOCORRO DA MOTA DE MELO
Chefa do Departamento de Compras
DECRETO 104/2021-GAB/PMA